



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8133**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Rita Cristina de Souza Vieira

**Data:** 06/11/2012

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 135/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Jardim Liberdade”. (Referente à Lei nº 4.565, de 23/11/2012).

**Controle Interno – Caixa:** 25.11

**Posição:** 04

**Número de folhas:** 05

Espécie: PL  
Categoria: Utilidade pública  
CE: 1.25.11  
Ordem: 04  
Ano: 2012

9812012



22.12.2012

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 135/2012

### AUTOR:

Ver. Rita Cristina Souza Vieira

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a  
Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Jardim Liberdade.

### MOVIMENTO

Entrada em 06/11/2012

Comissão de Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - Aprovado em Regime de UR
- 3 - Góv C/á em: 22-11-2012
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Vereadora Rita Vieira

AS comissões  
06/11/12  
*[Signature]*

**Projeto de Lei n.º 135 2.012.**

## **Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.**

*A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;*

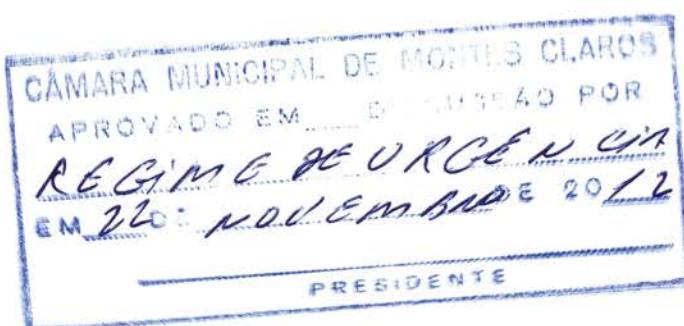
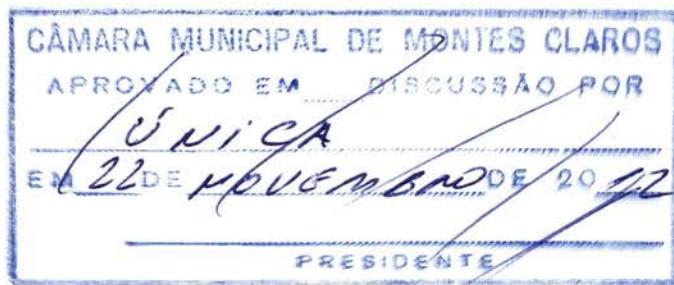
**Artigo 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal a entidade Civil Legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Jardim Liberdade” - Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.129.613/0001-75 com sede na Rua Lino Coutinho, 84 – Bairro Jardim Liberdade - Montes Claros - Minas Gerais.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de outubro de 2012..

*Rita Vieira*  
RITA VIEIRA  
Vereadora

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
25/10/2012	
HORA:	14:33
ASS:	





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 135/2012 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DA VEREADORA RITA VIEIRA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de novembro de 2012.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 135/2012

AUTOR: Ver. Rita Cristina Souza Vieira

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Jardim Liberdade.

#### I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 06/11/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/11/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal à **Associação de Desenvolvimento Comunitário do Bairro Jardim Liberdade.**

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do referido título.

#### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Vice- Presidente: Ver. Athos Mameluke Mota: Athos Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: Cláudio Rodrigues